

Considerando as tentativas de notificar , **RAQUEL DE OLIVEIRA VILHENA**, portador do CPF/CNPJ de n.º 54.616.059-07, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na DO FUTEBOL 196,**QUADRA 12,LOTE 47, JARDIM OLIMPICO SECCAO A** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06010206202930001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 4502. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município)

Considerando as tentativas de notificar , **J R LOTEADORA E INCORPORADORA SS LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º 80.927.809/0001-00, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na NICOMEDES ESTIGARRIBIA 64,**QUADRA 21,LOTE 4, JARDIM BELLEVILLE** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010604200660001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 4614. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município)

Considerando as tentativas de notificar , **LAILTON LIMA DOS SANTOS**, portador do CPF/CNPJ de n.º 02.205.236/0001-90, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na ROSA TOSTES FRASSON 20,**QUADRA 10,LOTE 22, JARDIM COLUMBIA D** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06010495302990001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 4521. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município)

Considerando as tentativas de notificar , **MARISA ALVES DE OLIVEIRA**, portador do CPF/CNPJ de n.º 26.627.389-87, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na MITSUKO KIKUTA 310,**QUADRA 5,LOTE 11, PARQUE UNIVERSIDADE** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 06010106303210001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 4475. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município)

Considerando as tentativas de notificar , **MARIA ELENA NUNES**, portador do CPF/CNPJ de n.º 23.379.429-88, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na UBIRATA 222,**QUADRA 7,LOTE 4, JARDIM SAO JOSE** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 04030121200900001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 4891. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município)

Considerando as tentativas de notificar , **HEIDISON APARECIDO DOS SANTOS**, portador do CPF/CNPJ de n.º 68.795.699-00, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na AUGUSTA C VIDOTTI 0,**QUADRA 10,LOTE 19, JARDIM PLANALTO** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010838100160001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 4618. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município)

Considerando as tentativas de notificar , **SENA CONSTRUCOES LTDA**, portador do CPF/CNPJ de n.º 01.186.978/0001-52, proprietário/responsável pelo imóvel localizado na JONAS MATULAITIS NETO 192,**QUADRA 18,LOTE 13, JARDIM PLANALTO** – Londrina/PR, inscrição imobiliária 07010846101860001, por meio do Aviso de Irregularidade da Diretoria de Operações n.º 4631. Considerando a tentativa de entrega via postal registrada (AR), SEM êxito. Fica esse proprietário/responsável NOTIFICADO, para que no prazo de 15 (quinze) dias avisado a PROVIDENCIAR CAPINA E ROÇAGEM DO MATO NO TERRENO E NA CALÇADA, a fim de cumprir o disposto no Artigo 169 da Lei Municipal nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município)

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO/CAD Nº 001 DE 11 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Regulamenta o procedimento para REEMISSÃO de Atestado da COHAB-LD para Empreendimento Habitacional de Interesse Social - EHIS na forma de LOTEAMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, que é documento anexo de processo de Diretriz Urbanística em trâmite ou concluído e não expirado, nos termos da Resolução CAD 004 de 09 de abril de 2024.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 13.898/2024 de 19/12/2024, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Londrina e dá outras providências, publicada no Jornal Oficial do Município Nº 5370 em 20/12/2024, páginas 01 a 21; e ainda, revogou a Lei Municipal Nº 11.672/2012 de 24/07/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos procedimentos para análise e emissão de ATESTADO COHAB-LD sob o âmbito da nova Lei em vigência;

CONSIDERANDO os ATESTADOS – EHIS COHAB-LD emitidos anteriormente a publicação da nova Lei, que se encontram aptos a reemissão;

RESOLVE:

Art. 1º. A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que, para os **ATESTADOS – EHIS** na forma de Parcelamento do Solo, emitidos anteriormente à publicação da Lei Municipal Nº 13.898/2024 ou até a publicação dessa Resolução, que foram protocolados nos processos de Diretrizes Urbanísticas junto ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL, dentro do prazo de validade, **CUJA DIRETRIZ AINDA NÃO FOI EMITIDA**, NÃO será necessária abertura de um novo processo SEI COHAB: Solicitação de Atestado EHIS para reemissão do Atestado, conforme previsto no § 2º do Artigo 4º, da Resolução CAD 004/2024.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no caput desse artigo, as informações referentes a área a ser loteada, conforme Matrícula (s), ao projeto urbanístico e à empresa incorporadora/construtora requerente apresentadas no processo cujo ATESTADO EHIS foi emitido **deverão ser mantidas**, bem como as condições do próprio ATESTADO EHIS.

Art. 2º. Para os **ATESTADOS – EHIS** na forma de Parcelamento do Solo, emitidos anteriormente à publicação da Lei Municipal Nº 13.898/2024 ou até a publicação dessa Resolução, que foram protocolados nos processos de Diretrizes Urbanísticas junto ao IPPUL, **CUJA DIRETRIZ FOI EMITIDA**, **NÃO** será necessário a abertura de um novo processo SEI COHAB: Solicitação de Atestado EHIS, conforme previsto no § 2º do Artigo 4º, da Resolução CAD 004/2024, permanecendo os parâmetros estabelecidos na respectiva Diretriz, bem como as condições do próprio ATESTADO EHIS.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no caput desse artigo, a Diretriz emitida **não poderá estar expirada** para o protocolo no processo **SMOP - Aprovação de Loteamento de Interesse Social**.

Art. 3º. O Termo de Compromisso, previsto nos Artigos 6º e 7º da Resolução CAD 004/2024, vinculado ao Atestado EHIS COHAB-LD, será mantido e revalidado quando vencido.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o § 2º do Artigo 4º da Resolução CAD nº 004/2024 de 09/04/2024 e as demais disposições em contrário.

Londrina, 11 de março de 2025. Andressa Farias Fermino, Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAIS

EDITAL nº 052/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2503004400100360301, tendo como Consumidor(a) **PÂMELA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 041.xxx.xxx-95, e Fornecedor **LASER FAST DEPILACAO LTDA. (LASER FAST DEPILACAO LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 31.237.773/0037-20, pelos fatos a seguir relatados:

“A consumidora, devidamente qualificado, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que:

Contratou um pacote de sessões a laser junto à fornecedora Fast Laser, no qual realizou o pagamento da entrada à vista, no valor de R\$500,00, e o restante pagou no cartão de crédito do Banco do Bradesco em 6 parcelas de R\$59,80, totalizando R\$858,80.

Todavia, a consumidora tomou conhecimento de que a referida fornecedora encerrou suas atividades (o local encontra-se fechado). Ao procurar a fornecedora, não obteve resposta em nenhum dos meios de contato.

Em seguida, tomou ciência pelos veículos de comunicação de que aconteceu o mesmo com outros consumidores.

Imediatamente, a consumidora procurou o Banco do Bradesco, para solicitar o cancelamento das cobranças do cartão de crédito, onde os mesmos extornaram as 6 parcelas para a consumidora.

Contudo, a consumidora tentou entrar em contato com a fornecedora para solicitar a devolução do valor que foi feito a vista de R\$500,00, porém a consumidora não é respondida. A consumidora entrou em contato com a filial da Duque de Caxias, eles informaram que são donos diferentes da rede do Boulevard e que não conseguem atender a consumidora na filial da Duque de Caxias, apenas passar um novo orçamento de pacote. A consumidora solicita ser atendida na filial da Duque de Caxias e caso não consiga ser atendida, que a fornecedora devolva o valor pago a vista.

Diante tais relatos, vem o consumidor solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante todo o exposto, requer-se:

I. Que a fornecedora, apresente os devidos esclarecimentos sobre o assunto;

II. Que a fornecedora, se possível, possa atender a consumidora na filial da Avenida Duque de Caxias;

III. Que a fornecedora Laser Fast, caso não atende a consumidora na filial da Avenida Duque de Caxias, realize o extorno do valor que a consumidora pagou a vista;

Dados do consumidor para reembolso:[omissis]” e que, por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de março de 2025.

THIAGO RICARDO ELIAS

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

EDITAL nº 053/2025 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2503004400100257301, tendo como Consumidor(a) **Claudia [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 048.xxx.xxx-04, e Fornecedor **LASER FAST DEPILACAO LTDA. (LASER FAST DEPILACAO LTDA)**, inscrito no CNPJ sob nº 31.237.773/0037-20, pelos fatos a seguir relatados:

“A Consumidora devidamente qualificada, comparece diante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar que no dia 06 de junho de 2024, contratou dois pacotes de serviços de depilação a laser da fornecedora LASER FAST DEPILAÇÃO, localizada no Boulevard Shopping Londrina - Av. Theodoro Victorelli, 150 - Helena, Londrina - PR, 86027-750, no valor de R\$1.258,80 (Um Mil e duzentos e Cinquenta e Oito reais e Oitenta centavos), parcelados em 12 vezes, restando 3 parcelas de R\$104,90, no cartão de crédito da fornecedora SANTANDER 4108 xxxxxxxx 7864, faltando 6 sessões referente ao primeiro contrato de nº10376934

E no segundo contrato de nº9979245, 25 de março de 2024, no valor de R\$957,60 em 12x, a qual concluiu o pagamento, faltando 5 sessões a serem realizadas.

No entanto, no dia 03 de março de 2025, a consumidora realizaria a sua quinta sessão do tratamento, e foi então que descobriu que a loja da fornecedora havia fechado, inclusive ao verificar no aplicativo, constatou a sessão como marcada, sem demais esclarecimentos e avisos. A consumidora ficou indignada, pois, em nenhum momento foi notificada sobre o encerramento do estabelecimento.

Sendo assim, a reclamante requer o atendimento em outra loja, em específico na loja localizada na Duque de Caxias, nº1255, igapó, cidade Londrina ou o cancelamento das futuras restantes do seu cartão de crédito, bem como a devolução do valor, caso a fornecedora do cartão não consiga cancelar a compra, pois, não está utilizando os serviços que a fornecedora fornecia.

Diante tais relatos, vem a consumidora solicitar a intermediação deste Órgão protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Ao exposto, requer-se: